

Regulamento

DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ nº

FUNDO	
DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução 175"), terá como principais características:	
ADMINISTRADOR: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 Ato Declaratório CVM: Nº 8.695 de 20/03/2006	GESTOR: BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00 Ato Declaratório CVM: Nº 5968 de 10/05/200
Classe de Cotas: Múltiplas Classes	Prazo de Duração: Indeterminado
Foro aplicável: Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
Encerramento do Exercício Social: Último dia útil do mês de setembro de cada ano.	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro
Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (vii) tributação; e (viii) fatores de risco.	

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável. - Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas. - Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de

Regulamento

DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ nº

crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

- Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, desde que rigorosamente observadas as regras da política de investimentos e riscos do FUNDO.
 3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
 4. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, desde que devidamente discriminados, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

As despesas descritas na Resolução 175 e aplicáveis ao Fundo, poderão ser incorridas tanto pelo Fundo quanto individualmente por cada Classe. Dessa forma, qualquer Classe poderá arcar isoladamente com tais despesas, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. No caso de despesas atribuídas ao Fundo como um todo, elas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e descontadas de seus respectivos patrimônios. Da mesma forma, eventuais contingências incorridas pelo Fundo seguirão esse critério de rateio ou serão atribuídas a uma Classe específica. Por fim, despesas e contingências referentes a Subclasses serão exclusivamente alocadas à(s) Subclasse(s) correspondente(s).

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas vinculadas ao FUNDO, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
 - A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, incluindo mensagem eletrônica aos cotistas.
 - A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

Regulamento

DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ nº

- A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, incluindo mensagem eletrônica aos cotistas, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
 3. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
 4. A criação de novas classes de cotas vinculadas ao FUNDO independe de aprovação em assembleia geral de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos, nos termos da legislação vigente.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores e encaminharão de forma eletrônica aos cotistas as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	
Condomínio: Aberto	Categoria: Fundo de Investimento Financeiro.
Prazo de Duração: indeterminado.	Tipo: Renda Fixa
Objetivo: O objetivo da classe é acompanhar a rentabilidade da variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário), de tal forma que tenha baixa volatilidade e consistência. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.	
Custódia e Tesouraria: Banco BTG Pactual S.A. CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 Ato Declaratório CVM: Nº 7.204 de 25/04/2003	Controladoria e Escrituração: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 Ato Declaratório CVM: Nº 8.695 de 20/03/2006
Público-Alvo da Classe: Destinado exclusivamente a empresas de um mesmo grupo econômico, sendo cotistas vinculados por interesse único e indissociável, classificados como profissionais.	
Características das Cotas da Classe:	
Negociação: As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.	Transferência: As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota: As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da respectiva classe, apurados, ambos, na abertura do dia.	Calendário: Em feriados de âmbito nacional, a classe, conforme aplicável, não possuem cota, não recebem aplicações e nem realizam resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas, conforme aplicável possuem cota, recebem aplicações e realiza resgates.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate:	
Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.	
Adoção de Política de Voto:	
O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

1. A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
2. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
 - qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO, desde que não elidido no prazo legal; e
 - condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
3. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, todos não elididos no prazo legal, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

EMIÇÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação:	Conversão do Resgate:	Pagamento do Resgate:
D+0	Conversão: D+0 a partir da solicitação (" Data da Conversão ").	Pagamento: D+0 Útil da Data da Conversão.
1. A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída. 2. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade. 3. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia. 4. O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

5. Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, conforme aplicável, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate:

Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

1. A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
 - A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico, incluindo mensagem eletrônica aos cotistas.
 - A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
 - Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
3. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.
4. A criação de novas subclasses de cotas vinculadas à classe independe de aprovação em assembleia geral e/ou especial de cotistas, podendo ser efetuada de comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais, por meio de ato unilateral do ADMINISTRADOR, desde que sejam mantidos os direitos políticos e econômicos, nos termos da legislação vigente.

REMUNERAÇÃO

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

Taxa Global:

Será o equivalente a um percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, conforme tabela abaixo, apropriada diariamente e paga mensalmente. Será devida a mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR, caso o financeiro gerado pelas taxas supracitadas fique aquém desse valor mínimo.

A remuneração prevista abaixo será **escalonada na margem**, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita, devendo ser paga pela Classe de forma incremental.

De (R\$ MM)	Até (R\$ MM)	Taxa (%a.a.)
0,09	0	200.000.000,00
0,08	200.000.000,01	400.000.000,00
0.07	400.000.000,01	900.000.000,00
0,05	900.000.000,01	N/A
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.	

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.arbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Taxa Máxima de Custódia	0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA		
A classe de cotas possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.		
LIMITES POR EMISSOR		
A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
1. Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 100%
2. Emissor companhia aberta assemelhada, nos termos de norma específica	Vedado	Vedado
3. Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
4. Pessoas naturais	Vedado	Vedado
5. Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
6. Pessoas jurídicas de direito privado que não sejam companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%	Até 20%
7. Fundos de Investimento	Até 100%	Até 100%
8. União Federal	Até 100%	Até 100%
9. Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 100%	Até 100%
10. Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	
11. Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
1. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
2. Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	Até 100%
3. Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 100%	
4. Debêntures e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 30%	
5. Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 10%	
6. Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Até 100%	Até 100%
7. Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
8. Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
9. Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Vedado	
10. Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
11. BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado
12. Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
13. Cotas de Fundos de Investimento de condomínio fechado	Até 40%	
14. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 40%	Até 40%
15. Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
16. Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	
17. Certificados de recebíveis	Vedado	
18. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
19. Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
20. Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
21. Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
22. Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios	Vedado	Vedado
23. Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
24. Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
25. Criptoativos	Vedado	Vedado
26. Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

27. CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
28. Outros ativos financeiros não previstos nos incisos I, II e IV do Art. 45. do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.	Vedado	Vedado
Investimentos Expressamente Vedados		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
1. Ativos emitidos por companhias fechadas	Vedado	Vedado
2. Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGEs)	Vedado	Vedado
3. Notas Promissórias (NPs);	Vedado	Vedado
4. Letra de Câmbio (LC)	Vedado	Vedado
5. Certificados de Depósito Bancário (CDB) Subordinados – sem recompra	Vedado	Vedado
6. Certificados de Operações Estruturadas (COE)	Vedado	Vedado
7. Instrumentos que pela matriz Anbima que tenham apenas 25% (vinte e cinco por cento) ou 0% (zero por cento) de liquidez.	Vedado	Vedado
Características Adicionais Aplicáveis à Carteira		
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO	
1. OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%	
2. ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%	
3. ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO	
4. OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM À CLASSE	SIM	
5. RISCO DE CAPITAL	ATÉ 15%	
6. Emprestar ativos financeiros	VEDADO	
7. Tomar ativos financeiros em empréstimo	VEDADO	
Outras Características Aplicáveis		
1. A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CNPJ nº

controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

2. A classe de cotas poderá concentrar até 40% (quarenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos ou modalidade operacionais considerados como de “Crédito Privado”, sendo que o mesmo só poderá aplicar em ativos cujo emissor tenha classificação de rating mínima Rating AA- a AAA+.
3. Para efeito da regra estabelecida no parágrafo acima, as classificações de risco serão avaliadas conforme tabela de classificação, em escala nacional, das agências Fitch Atlantic Rating, Moody's Investor e Standard & Poor's, sendo certo que o rating mínimo estabelecido deve ser observado pelo GESTOR no momento da aquisição dos ativos. Se após o investimento, os mesmos sofrerem reclassificação e rebaixamento do rating, esse evento não constituirá desenquadramento da classe de cotas.
4. A classe de cotas deverá manter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos, cotas de fundos de investimento que possuam liquidez diária, certificado de Depósito Bancário emitido por bancos integrantes do Segmento S1 e Segmento S2 de categorização do Banco Central, com base na Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017 e informação constante no website www.bcb.gov.br.
5. A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

1. A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
3. O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
 - a) Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Patrimônio Negativo, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

4. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
5. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

TRIBUTAÇÃO

O GESTOR, na definição da composição da carteira da CLASSE, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para classes de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do CLASSE são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("**Come-Cotas**") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:

Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA CLASSES DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do CLASSE for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período da aplicação:	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

II. IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

Nos casos de aporte por ativos financeiros:

- O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DE COTAS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
DUMONT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
CNPJ nº

ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

A classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.